

ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 – BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ

CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

foi publicado no Diário Oficial dos

Municípios - DOM / PA. 3.741

de 02/05/25

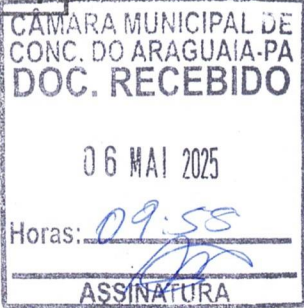
*Marilena*



Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
RECEBEMOS EM  
06/05/2025

*Glauco*  
Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 1.467, DE 30 DE ABRIL DE 2025.



Fixa o valor e regulamenta o processo de concessão de diárias destinadas ao custeio de despesas com viagens de servidores públicos e Secretários Municipais do Município de Conceição do Araguaia - PA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Servidor Público do Poder Executivo Municipal que se deslocar de sua sede de trabalho, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, nos seguintes valores:

- a) R\$ 400,00: viagens com destino a Brasília – DF e outras capitais, excetuando-se Belém;
- b) R\$ 320,00: viagens com destino a Belém (PA);
- c) R\$ 260,00: viagens para o Interior dos Estados da Federação.

Art. 2º - Os Secretários (as) Municipais, o Controlador (a) Geral Municipal e o Procurador (a) Geral Municipal, quando se deslocarem de sua sede de trabalho, eventualmente para o exercício de atividades inerentes ao exercício do cargo, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, nos seguintes valores:

- a) R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais): viagens para fora do Estado do Pará e Capitais, incluindo Belém;
- b) R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais): viagens para dentro do Estado do Pará.

Art. 3º - Ficam mantidos os valores estabelecidos no Decreto Legislativo nº 013/1991, para as diárias do Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a) Municipal.

RECEBEMOS  
06/05/2025  
*Carlinhos*

*Yanda Mariana Silva S. Souza*  
Chefe da Divisão Avaliação e Progressão

*PHA*  
*S3*  
*[Handwritten signatures]*



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 – BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ

CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

Art. 4º - A diária não será devida:

- a) quando o deslocamento for inferior a 06 (seis) horas;
- b) quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do próprio cargo;
- c) quando o servidor dispuser de alimentação e alojamento gratuitos, fornecidas pela Administração Pública ou incluídos em evento para o qual esteja inscrito;
- d) cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único. Será devido o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), quando o servidor se afastar por período superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

Art. 5º - A concessão de diárias far-se-á nos termos desta Lei e por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e o de chegada.

§ 1º - Não se concederá diária a servidor que se deslocar da sede para localidade cuja proximidade e facilidade de acesso possibilitem seu retorno sem a realização de despesa de alimentação e pousada.

§ 2º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

§ 3º - O servidor não poderá, sob nenhuma hipótese, receber diárias provenientes de mais de uma fonte pagadora, referentes ao mesmo período concessivo.

§ 4º - Na hipótese de deslocamento a serviço para o exterior, o valor da diária corresponde a 150% (cento e cinquenta por cento) do maior valor fixado.

Art. 6º - As diárias serão concedidas mediante Autorização/Portaria do Gestor do Órgão que concede a diária.

Art. 7º - As solicitações de diárias deverão ser efetuadas através de processo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 1º - O processo de concessão de diárias será instruído com os formulários de solicitação de diárias para viagem no modelo padronizado no Anexo I desta Lei.

§ 2º - Nos casos em que se comprovarem a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o servidor será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento.

§ 3º - Se o início ou término do deslocamento ocorrer na sexta-feira, sábado ou domingo, a solicitação deverá ser expressamente justificada e autorizada pela autoridade competente.



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 – BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ

CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

Art. 8º - É obrigatória a publicação do extrato da autorização concedida pela autoridade competente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, sob pena do não reconhecimento da referida despesa, devendo conter obrigatoriamente:

- a) nome, matrícula, cargo ou função e lotação do servidor favorecido;
- b) classificação da despesa;
- c) valor expresso em moeda corrente e por extenso;
- d) período estimado do afastamento e local de destino; e
- e) objetivo da viagem.

Art. 9º - É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionado à autorização de autoridade competente.

Parágrafo único. Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período.

Art. 10 – Sendo verificada a impossibilidade da realização da viagem, o servidor fica obrigado a restituir as diárias, em sua totalidade, através de transferência bancária para a mesma conta originária dos recursos, sendo tal comprovante juntado ao respectivo processo de concessão.

§ 1º. A devolução deverá ser realizada no prazo de 24 horas.

§ 2º. Em sendo constatado o recebimento de diárias em excesso, fica o servidor obrigado a restituir ao erário o valor recebido a maior.

Art. 11 - A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenador de despesas, mediante a apresentação do Relatório de Viagem, até 05 (cinco) dias úteis da data de retorno à sede, no modelo padronizado do Anexo II desta Lei, devidamente instruído com os documentos seguintes:

- I – certificado de curso, congresso e outros;
- II – declaração de servidor do órgão onde se realizou a visita técnica;
- III – comprovantes de passagens aéreas, despesas com combustível, táxi ou aplicativo de transporte individual de passageiros (quando for o caso) e hospedagem.

Parágrafo único. Caso não seja apresentado o Relatório de Viagem, fica o servidor impedido de realizar outras viagens, salvo as situações de excepcionalidade, devidamente justificadas, além de proceder à restituição dos valores correspondentes às diárias efetivamente concedidas, através de desconto automático em folha de pagamento.

Art. 12 - Os valores fixados nesta Lei poderão ser atualizados, anualmente, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 – BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ

CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

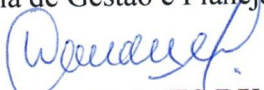
Art. 13 - A Controladoria Geral do Município poderá instituir normas complementares que repute necessárias à plena execução desta Lei.


Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Gabinete da Prefeita, em 30 de abril de 2025.

  
**ELIDA ELENA MOREIRA**  
Prefeita Municipal


  
**PATRÍCIA MARTINS CORREA DE JESUS**  
Secretária de Gestão e Planejamento

  
**WANDER MENEZES DUARTE**  
Secretário de Finanças e Interino de Governo

  
**RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**  
Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio

  
**PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES**  
Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho

  
**GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ**  
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

  
**FHABIO ADOLFO NUNES**  
Secretário de Educação e Cultura

**FHABIO ADOLFO NUNES**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Portaria Nº 007/2025

Pág. 04/07 da Lei Municipal nº 1.467



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 – BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

**ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA**  
Secretária de Turismo, Esporte e Juventude

**ELAINE SALOMÃO DE SALES**  
Secretária de Saúde

**BÁRBARA LIMA DE LIZ**  
Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**FAUSTO DIOGO DIAS BARROS**  
Secretário de Fazenda

**FILIPE COSTA CARVALHO**  
Secretário de Segurança Pública

**ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA**  
Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 – BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ

CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.467, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

## SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

### SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS PRA VIAGEM

ÓRGÃO CONCEDENTE:	DATA SOLICITAÇÃO

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME:		
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR:	LOTAÇÃO:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:

### DESCRIÇÃO DA VIAGEM

ROTEIRO DA VIAGEM:	
DATA SAÍDA:	HORÁRIO:
DATA DE VOLTA:	HORÁRIO:
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS :
MEIO DE TRANSPORTE:	
ASSINATURA DO SOLICITANTE:	

### OBJETIVO DA VIAGEM

DESCRIÇÃO:
------------

### DADOS DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO (PREENCHIDO PELO SETOR ORÇAMENTÁRIO)

Projeto:	Classificação da Despesa:	Nº empenho:	Fonte de Recurso:
DATA:	VISTO DA CHEFIA IMEDIATA/CARIMBO	APROVAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA CARIMBO	

1  
PLSP



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 – BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ

CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

## ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.467, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

### RELATÓRIO DE VIAGEM

Servidor:	
Matrícula:	C.P.F:
Cargo/Função:	
Lotação:	

Nº Processo	Nº Portaria	Data da Portaria	Nº Diárias
			( )
Valor Recebido R\$: ( )			

#### DESLOCAMENTO

ORIGEM	DESTINO
SAÍDA: / /	RETORNO: / /
<b>MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:</b>	
( ) Aéreo ( ) Rodoviário ( ) Fluvial/Marítimo ( ) Veículo Oficial – Placa: _____ ( ) Outro – especificar ↓	

#### OBJETIVO DA VIAGEM


#### ATIVIDADES REALIZADAS


Conceição do Araguaia-PA, ___/___/___ .___	<b>VISTO</b> Conceição do Araguaia-PA, / / .
_____ Assinatura do servidor	_____ Chefia Imediata
<b>ANEXOS</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>
Portarias, bilhetes originais de embarques, declaração, termo de comparecimento, termo de abertura de inspeção/auditoria, certificado, registros jornalísticos/fotográficos, além de outros conforme situações previsto na legislação.	

*PA*

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA CIRCULAR Nº 002/2025-CGM/PMCA., QUE ENCAMINHA COPIA DA LE MUNICIPAL Nº 1.467, DE 30 DE ABRIL DE 2025, QUE FIXA O VALOR E REGULAMENTA O PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DESTINADAS AO CUSTEIO DE DESPESAS COM VIAGENS DE SERVIDORES PÚBLICOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DESTINATÁRIO	DATA DO RECEB/TO.	ASSINATURA LEGÍVEL DO RECEBEDOR
<b>FHABIO ADOLFO NUNES</b> Secretário de Educação e Cultura	14/05/25	<i>Patrícia Cristina Silva</i>
<b>ELAINE SALOMÃO DE SALES</b> Secretária de Saúde	14/05/25	<i>Elaine P. Sales</i>
<b>PATRICIA LIMA BARROS ALVES</b> Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho	14/05/2025	<i>Carlaene Dias</i>
<b>BÁRBARA LIMA DE LIZ</b> Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	14/05/25	<i>Barbara Lizz</i>
<b>ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA</b> Secretário de Turismo, Esportes e Juventude	14/05/25	<i>Erika Denis</i>
<b>RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO</b> Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio	14/05/2025	<i>Rondiney de Siqueira</i>
<b>GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ</b> Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	14/05/2025	<i>Genebaldo</i>
<b>WANDER MENEZES DUARTE</b> Secretário de Finanças	14/05/25	<i>Wander</i>
<b>PATRICIA MARTINS CORREA DE JESUS</b> Secretária de Gestão e Planejamento	14/05/25	<i>Patrícia Martins</i>
<b>ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA</b> Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres	14/05/25	<i>Arleide Lora</i>
<b>FAUSTO DIOGO DIAS BARROS</b> Secretário de Fazenda	14/05/25	<i>Fausto Costa</i>
<b>FILIFE COSTA CARVALHO</b> Secretário de Segurança Pública	14/05/25	<i>Ferdina P. Cruz</i>
<b>WANDER MENEZES DUARTE</b> Secretário Interino de Governo	14/05/25	<i>Wander</i>
<b>FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS</b> Procurador Geral Municipal	14/05/25	<i>Fabiano</i>